



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000152/2023-29  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

**Chamada Pública nº 15/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512/2011 com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e em observância ao previsto na Lei 14.133/2021.**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, pessoa jurídica de direito público, com sede em Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0017-03, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Alexandre Martins Vidor, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e em observância ao previsto na Lei 14.133/2021, através da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de **Maió/2023 a Dezembro/2023**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, encaminhados à EExa de forma digitalizada, através do e-mail [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br), até a realização da Sessão Pública (online) no dia 19 de junho de 2023, às 14h. A sessão pública ocorrerá através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio do site oficial do IFRS Campus Viamão.

**1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | QTD      | UNIDADE DE VENDA | PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|----------|------------------|-----------------------------|----------------------|
| 1    | Descrição: Banana. Tipo Prata ou Catarina. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho. Peso médio por unidade: 80g.  | 1.254,00 | Kg               | R\$ 6,11                    | R\$ 7.661,94         |
| 2    | Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Fruta in natura, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. Peso médio por unidade: 130g. | 735      | Kg               | R\$ 8,29                    | R\$ 6.093,15         |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|          |  |     |    |          |              |
|----------|--|-----|----|----------|--------------|
| <b>3</b> | Caqui. tipo chocolate (GIOMO) (FIRME): Fruta in natura, conhecida como caqui chocolate, porém seu nome técnico é caqui Giombo. Com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. Possui cor alaranjada, consistência firme e macia, tendo o interior tem riscas cor marrom. Peso médio por unidade: 110g. | 150 | kg | R\$ 6,97 | R\$ 1.045,50 |
|----------|--|-----|----|----------|--------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Quêrência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |  |          |    |          |              |
|---|--|----------|----|----------|--------------|
| 4 | Bergamota. tipo Pokan:<br>Fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Peso médio por unidade: 135g. | 1.116,00 | kg | R\$ 4,25 | R\$ 4.743,00 |
|---|--|----------|----|----------|--------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |   |        |    |           |              |
|---|---|--------|----|-----------|--------------|
| 5 | Pêra. Fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofos, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Peso médio por unidade: 110g. | 204,82 | Kg | R\$ 10,64 | R\$ 2.179,28 |
|---|---|--------|----|-----------|--------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |  |     |    |          |              |
|---|--|-----|----|----------|--------------|
| 6 | Ameixa Vermelha Nacional. fruta in natura, com grau de maturação adequado (não muito maduro nem verde) que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; polpa firme e intacta; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve ter coloração avermelhada, estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Peso médio por unidade: 60g. | 480 | Kg | R\$ 9,67 | R\$ 4.641,60 |
|---|--|-----|----|----------|--------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|          |   |     |              |           |              |
|----------|---|-----|--------------|-----------|--------------|
| <b>7</b> | Biscoito Caseiro Colonial. Produto caseiro e colonial, obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinha e outras substâncias alimentícias, sem a presença de conservantes e outros aditivos químicos. Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Peso embalagem: 350 g contendo, aproximadamente, 25 biscoitos por embalagem. | 532 | Unid<br>350g | R\$ 10,48 | R\$ 5.575,36 |
|----------|---|-----|--------------|-----------|--------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Quêrência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |   |         |          |          |               |
|---|---|---------|----------|----------|---------------|
| 8 | CUCA. Pão, tipo cuca colonial, com recheio de frutas (uva, coco, entre outras). Assada em formas individuais de papel ou alumínio e acondicionada em embalagem apropriada. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Deverá ser embalada individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Peso por unidade: 80g. | 7182,00 | Unid 80g | R\$ 4,12 | R\$ 29.589,84 |
|---|---|---------|----------|----------|---------------|



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Quêrência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |   |       |           |          |                  |
|---|---|-------|-----------|----------|------------------|
| 9 | <p>BOLO INDIVIDUAL. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores: cacau, banana, laranja, baunilha, cenoura, entre outros. Elaborado com óleo e/ou manteiga, açúcar, ovo de galinha, fermento em pó, farinha de trigo e/ou de arroz. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Peso por unidade: 60g.</p> | 2.926 | Unid 60 g | R\$ 4,07 | R\$<br>11.908,82 |
|---|---|-------|-----------|----------|------------------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|           |   |           |                |  |                                 |
|-----------|---|-----------|----------------|--|---------------------------------|
| <b>10</b> | Suco de fruta natural, integral. Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares. | 13.832,00 | Unid de 200 ml | R\$ 3,01                                 | R\$ 41.634,82                   |
|           |   |           |                | <b>Total Global</b><br><b>- Estimado</b> | <b>R\$</b><br><b>115.072,81</b> |

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos de orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, através da UASG própria 158746.

## 3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA no 03/2022, sendo utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

## 4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

4.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e

4.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

4.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda através de e-mails individuais para a Coordenadoria de Licitação, Compras e Contratos respectivamente, como DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e DOCUMENTO – PROPOSTA, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|  |   |
|--|---|
| <p><b>IFRS – CAMPUS VIAMÃO</b><br/><b>CHAMADA PÚBLICA nº 15/2023</b><br/><b>DOCUMENTO – HABILITAÇÃO</b><br/><b>NOME COMPLETO DO PROPONENTE</b></p> | <p><b>IFRS – CAMPUS VIAMÃO</b><br/><b>CHAMADA PÚBLICA nº 15/2023</b><br/><b>DOCUMENTO – PROPOSTA</b><br/><b>NOME COMPLETO DO PROPONENTE</b></p> |
|--|---|

4.3. A documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos de forma digitalizada, através do e-mail [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br).

4.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar a sua habilitação através de e-mail à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos.

4.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar através do e-mail enviado através de e-mail à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar através do através de e-mail à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar através de e-mail à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.5. No **DOCUMENTO – PROPOSTA** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II A, II B e II C, respectivamente, conforme o caso.

4.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se fará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

5.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2. Inicialmente, todos os e-mails de documentos recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a leitura de cada **DOCUMENTO – HABILITAÇÃO** e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CECAAF, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos e-mails de cada **DOCUMENTO – PROPOSTA** pelos proponentes devidamente habilitados.

5.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

5.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

5.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

6.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

## **7. Das Amostras dos produtos**

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus Viamão*, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela EEx.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## **8. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, situado à Rodovia Tapir Rocha, 7.000. Bairro Querência. CEP 94440-000. Viamão/RS, no horário das 08h às 09h, conforme cronograma de entregas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

## **9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Administração.

## **11. PAGAMENTO**

11.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

11.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde  
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

11.1.4. Fica reservado ao *Campus Viamão* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

11.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

11.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

11.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

11.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **11.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

11.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

11.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

11.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

11.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

11.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada no site <https://ifrs.edu.br/viamao/>, além de publicação em jornal de circulação local de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Art.12 da Resolução GGALIMENTA no 03/2022.

12.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus* Viamão, das 08h30 às 11h30 e/ou das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

12.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e

12.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

|  |
|--|
| $\text{Valor máx. a ser contratado} = \text{n}^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$ |
|--|

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Viamão-RS, 23 de maio de 2023.

---

**Alexandre Martins Vidor**

Diretor Geral

IFRS - Campus Viamão

Portaria, nº 163/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**  
Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR |            |            |                   |                  |                          |
|---|------------|------------|-------------------|------------------|--------------------------|
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 15/2023              |            |            |                   |                  |                          |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA                      |            |            |                   |                  |                          |
| 1. Nome do Proponente   |            |            |                   | 2. CNPJ          |                          |
| 3. Endereço   |            |            |                   | 4. Município     | 5. CEP                   |
| 6. Nome do representante legal                                    |            |            | 7. CPF            |                  | 8. DDD/Fone              |
| 9. Banco  |            |            | 10. Nº da Agência |                  | 11. Nº da Conta Corrente |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS                           |            |            |                   |                  |                          |
| 1. Identificação do agricultor familiar                           | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade     | 5. Preço/Unidade | 6. Preço Total           |
| Nome  |            |            |                   |                  |                          |
| CPF   |            |            |                   |                  |                          |
| Nº DAP  |            |            |                   |                  | Total agricultor         |
| Nome  |            |            |                   |                  |                          |
| CPF   |            |            |                   |                  |                          |
| Nº DAP  |            |            |                   |                  | Total agricultor         |
| Nome  |            |            |                   |                  |                          |
| CPF   |            |            |                   |                  |                          |
| Nº DAP  |            |            |                   |                  | Total agricultor         |
| Nome  |            |            |                   |                  |                          |
| CPF   |            |            |                   |                  |                          |
| Nº DAP  |            |            |                   |                  | Total agricultor         |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |           |              |                 |                           |                  |
|---|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|------------------|
|   |           |              |                 |                           |                  |
| Nome  |           |              |                 |                           |                  |
| CPF   |           |              |                 |                           |                  |
| Nº DAP  |           |              |                 |                           | Total agricultor |
| Total da proposta   |           |              |                 |                           |                  |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO   |           |              |                 |                           |                  |
| 1. Produto  | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
| Total da proposta:  |           |              |                 |                           |                  |
| IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS                                      |           |              |                 |                           |                  |
|   |           |              |                 |                           |                  |
| V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) |           |              |                 |                           |                  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

|   |  |              |
|---|--|--------------|
|   |  |              |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |  |              |
| Local e Data:   | <hr/> Assinatura do Representante da Organização Fornecedora | Fone/E-mail: |
|   |  |              |
|   |  | CPF:         |
|   |  |              |

**MODELO**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifs.edu.br/viamao/>

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023)

Eu, \_\_\_\_\_, C  
PF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que  
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são  
oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MODELO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 em observância ao previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA)n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e Resolução GGALIMENTA n.º 03/202, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 15/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 15/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE<br>MEDIDA | DE | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|-------------------|----|------------|-------|
| 1    |                             |                   |    |            |       |
| 2    |                             |                   |    |            |       |
| 3    |                             |                   |    |            |       |
| ...  |                             |                   |    |            |       |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

## **MODELO**

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão, UASG 158746, oriundos da Ação Orçamentária \_\_\_\_, Fonte de Recursos n.º 1000000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3390.30.07, PI L20RLP1900I, e PTRES, n.º 170966, exercício financeiro do ano corrente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS - Campus Viamão, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Viamão, obedecendo aos horários, a periodicidade e a quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Edital de Chamada Pública.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital da Chamada Pública 15/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifs.edu.br/viamao/>

- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

## **MODELO**

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 15/2023, pelas Resoluções GGP AA n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Resolução GGALIMENTA n.º 03/2022, pela Lei n.º 12.512, de 2011, com as alterações da MP 1166/2023, do Decreto 11.476/2023 e e pela Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



---

Emitido em 23/05/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 6)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/05/2023 20:46 )*

ALEXANDRE MARTINS VIDOR

*DIRETOR - TITULAR*

*IFRS / CV-VIA (11.01.16)*

*Matrícula: 1479279*

*(Assinado digitalmente em 24/05/2023 09:56 )*

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: 1152269*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**  
, ano: **2023**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **23/05/2023** e o código de verificação: **f9ac4660d6**